



**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NÃO TEM DESCULPA!**



**POLÍCIA  
MILITAR  
DE MINAS GERAIS**

**POLÍCIA  
CIVIL  
MINAS GERAIS**



# AGOSTO LILÁS



**POLÍCIA  
MILITAR**  
DE MINAS GERAIS

**POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAIS



TRABALHO, SÉRIEZIDADE E COMPETÊNCIA.  
Trabalho, Sériosidade e Competência.

# O QUE ESTÁ PREVISTO NA LEI?

## Título I – Disposições preliminares

### ART. 1º AO ART. 4º

Conceitua a lei, os direitos garantidos às mulheres e a responsabilidade do Poder Público na implementação da lei.

## Título II – Da violência doméstica e familiar

### ART. 5º AO ART. 7º

Conceitua a violência doméstica e familiar, onde pode ocorrer e quais os tipos previstos em lei (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral).

## Título III – Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar

### ART. 8º AO ART. 12

Conceitua as medidas integradas de prevenção, a assistência a ser prestada às mulheres em situação de violência e dispõe sobre o atendimento pela autoridade policial.



## Título IV – Dos procedimentos

### ART. 13 AO ART. 28

Conceitua os procedimentos processuais, dispõe sobre as medidas protetivas de urgência – que obrigam o agressor e que protegem a mulher, e sobre seu descumprimento; discorre sobre a atuação do Ministério Público e sobre a assistência judiciária às mulheres em situação de violência.

## Título V – Da equipe de atendimento multidisciplinar

### ART. 29 AO ART. 32

Estabelece as competências do atendimento multidisciplinar das equipes dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

## Título VI – Disposições transitórias

### ART. 33

Estabelece regra de transição para estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

## Título VII – Disposições finais

### ART. 34 AO ART. 46

Dispõe sobre as competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para implementação dos serviços; sobre estatísticas da violência doméstica e familiar contra a mulher nas bases de dados dos órgãos oficiais, sobre orçamento para implementação das medidas estabelecidas e obsta a aplicação da Lei dos Juizados Especiais, deixando de considerar a violência contra a mulher como crime de menor potencial ofensivo.

# LEI MARIA DA PENHA

## ART. 1º

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

## ART. 2º

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

## ART. 3º

Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

## ART. 4º

Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.



# FORMAS DE VIOLÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA

**O ARTIGO 7º DA LEI Nº 11.340/2006 ESTABELECE 5 (CINCO) FORMAS DE VIOLÊNCIA:**

## VIOLÊNCIA FÍSICA

É aquela entendida como qualquer conduta que ofenda integridade ou a saúde corporal da mulher. É praticada com uso de força física do agressor/agressora ou ainda com o uso de armas, é a violência que deixa marcas no corpo, machuca a vítima de várias maneiras, são exemplos: bater, empurrar, morder, puxar o cabelo, estrangular, chutar, queimar, cortar e mutilar.

## VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher, acontecem de forma continuada afetando a saúde mental da mulher, nesse tipo de violência é muito comum tentar fazer com que a mulher pareça louca, seja proibida de trabalhar, estudar, sair de casa, ou viajar, falar com amigos ou parentes; exemplos: ameaças, humilhações, chantagens, críticas, isolamento dos amigos e da família.

## VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual é qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, são exemplos ser forçada a fazer sexo quando está doente ou dormindo, quando a mulher é obrigada a se prostituir, a fazer aborto, ser impedida de decidir tomar ou não anticoncepcionais, se quer ou não ter filhos, e quando é o melhor momento, também caracterizam violência sexual.

## VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos pertencentes à mulher (rasgar roupa e fotos), instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, esconder o cartão do banco ou do bolsa família, receber valores de aposentadoria da mulher e não repassar a ela, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

## VIOLÊNCIA MORAL

Acontece quando a mulher é vítima de comentários ofensivos feitos a pessoas estranhas, quando a mulher é humilhada publicamente, quando lhe são imputados fatos inverídicos, ou quando sua vida íntima é exposta ao público, inclusive nas redes sociais. São as condutas tipificadas como calúnia, injúria e difamação.

**Na maior parte dos casos, as diferentes formas de violência acontecem de modo combinado.**



# MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA

**O ARTIGO 22 DA LEI Nº 11.340/2006 ESTABELECE AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE PODERÃO SER APLICADAS CONTRA O AGRESSOR:**

**I.** suspensão da posse ou restrição do porte de armas com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826/2003;

**II.** afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

**III.** proibição de determinadas condutas, entre as quais:

**a)** aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

**b)** contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

**c)** frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

**IV.** restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

**V.** prestação de alimentos provisionais ou provisórios;

**VI.** comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

**VII.** acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Essas medidas podem ser impostas em conjunto ou separadamente.

O não cumprimento das medidas protetivas impostas é crime e pode ensejar a prisão, inclusive em flagrante, por prazo de 3 meses até 2 anos.



**POLÍCIA  
MILITAR  
DE MINAS GERAIS**

**POLÍCIA  
CIVIL  
MINAS GERAIS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**BRÁSILIA DE MINAS**  
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E COMPETÊNCIA.



As mulheres que sofrem violência não falam sobre o problema por um misto de sentimentos: vergonha, medo, constrangimento. Os agressores, por sua vez, não raro, constroem uma autoimagem de parceiros perfeitos e bons pais, dificultando a revelação da violência pela mulher. Por isso, é inaceitável a ideia de que a mulher permanece na relação violenta por gostar de apanhar.

# É POSSÍVEL ESTAR EM UM RELACIONAMENTO ABUSIVO E NÃO PERCEBER?

## Sim!

Como o abuso não acontece apenas através da violência física e verbal, é preciso estar atento para sinais mais sutis, que caracterizam o abuso psicológico ou emocional.

Um relacionamento abusivo é aquele no qual uma das pessoas exerce controle sobre a outra em benefício próprio. “É quando não existe igualdade de poder entre os dois, e isso não se aplica somente a relacionamentos amorosos, pode acontecer no campo familiar e das amizades”

Existem níveis de abuso. Há os casos mais sutis, quando a violência não é física, mas emocional e verbal, e os extremos. Esses podem levar até mesmo a um assassinato por ciúme.

Relações assim são formadas normalmente por pessoas inseguras e com autoestima muito baixa, possivelmente com um passado marcado por maus-tratos corporais ou mentais.

Para quem está dentro desse tipo de relação é muito difícil enxergar a verdade e fugir, pois a pessoa está emocionalmente fraca. “E é essa a intenção do abusador, fazer do outro um refém. E a vítima, por mais que sinta algo de errado, cria desculpas, como ‘a pessoa vai mudar’, mas a verdade é que isso é uma fantasia.

- 1. Esse relacionamento tem mais momentos felizes ou tristes?**
- 2. Você sente que doa muito mais do que recebe?**
- 3. É comum sentimento de culpa?**

Você consegue identificar se está num relacionamento abusivo? Seu parceiro te faz sentir inferior? Consegue reconhecer que existem outros tipos de violência, como psicológica e financeira, para além da física?

Apesar de ser comum identificarmos como violência apenas os casos em que ela ocorre fisicamente, não se dá a devida atenção para a violência moral que muitas mulheres sofrem diariamente.

# MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

OCORREU NAS ÚLTIMAS 72 HORAS?

**SIM**

NÃO TOMAR BANHO

**NÃO**

LEVAR TODA A ROUPA USADA  
NO ATO DA VIOLÊNCIA

UNIDADE DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO  
OU HOSPITAL

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL  
OU DELEGACIA ESPECIALIZADA DE  
ATENDIMENTO ÀS MULHERES (DEAM)

**Defensoria Pública  
ou Defensoria da Mulher**

ASSISTÊNCIA JURÍDICA  
ORIENTAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS DA REDE

**CRAS / CREAS  
Centro de Referência  
de Assistência Social**



**POLÍCIA  
MILITAR  
DE MINAS GERAIS**

**POLÍCIA  
CIVIL  
MINAS GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BRÁSILIA DE MINAS**  
Trabalho, Sabedoria e Competência.

# DENUNCIE!!!

## ONDE DENUNCIAR?

Você pode ligar para a Central de Atendimento à Mulher: **LIGUE 180**, um serviço do governo federal, que **funciona 24h**, todos dos dias, onde são prestadas informações, orientações e feitas denúncias (que podem ser anônimas).

Em situações de urgência e emergência, quando uma agressão estiver acontecendo, **LIGUE 190**.

Todas as unidades da **Polícia Militar** e as Delegacias de **Polícia Civil** do Estado estão aptas a receber/orientar mulheres em situação de violência.

O **Ministério Público** do seu município pode receber denúncias, dar informações e orientações às mulheres em situação de violência.



**POLÍCIA  
MILITAR**  
DE MINAS GERAIS

**POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BRÁSILIA DE MINAS**  
Trabalho, Sabedoria e Competência.